



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N°

**DISPÕE SOBRE AS REGRAS APLICÁVEIS
AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO
AOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM-ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. A concessão do auxílio-alimentação regulado por esta Lei destina-se a todos os servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, sejam eles ocupantes de cargos de provimento efetivo ou de cargo de provimento em comissão.

Art. 2º. O auxílio-alimentação concedido não tem natureza salarial, não podendo ser:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento, pensão ou vantagens para quaisquer efeitos;

II – caracterizado como salário utilidade ou prestação In Natura;

III – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para a seguridade social; e

IV – incluído no cálculo do teto remuneratório

Art. 3º. Ressalvadas as hipóteses do artigo 5º desta Lei, todos os servidores ativos com vínculo com esta Câmara Municipal têm direito ao auxílio-alimentação.

§ 1º - O benefício destina-se à complementação alimentar dos servidores e será pago por meio de crédito do valor do auxílio-alimentação em cartão eletrônico fornecido por empresa contratada para este fim;

§ 2º - O crédito do benefício será no valor mensal fixado nesta Lei, descontando-se do servidor o valor correspondente aos dias em que ausentar-se injustificadamente ao trabalho.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º - O pagamento do auxílio-alimentação é devido a partir da data inicial do exercício no cargo independente de solicitação.

Art.4º – O valor do auxílio-alimentação, destinado a todos os servidores da Câmara Municipal, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou de cargo de provimento em comissão, será de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

Parágrafo único - O valor do auxílio-alimentação será reajustado, por Portaria da Presidência, no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado / Fundação Getúlio Vargas), acumulada nos doze meses do último exercício (Janeiro a dezembro) anterior ao reajuste.

Art. 5º. O auxílio-alimentação não será concedido ao servidor nas seguintes hipóteses:

I – licença por motivo de doença em pessoa da família;

II – licença para serviço militar obrigatório;

III – licença para trato de interesses particulares;

IV – licença por motivo de afastamento do cônjuge, servidor civil ou militar;

V – licença para campanha eleitoral;

VI – licença para desempenho de mandado em cargo de direção em Sindicato ou Associação de classe representante de servidores públicos municipal;

VII - afastamento preventivo, em processo administrativo disciplinar;

VIII - afastamento decorrente de aplicação de penalidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar;

IX - ausência ao trabalho por força de prisão cautelar, provisória ou por cumprimento de pena condenatória;

Parágrafo único - O servidor perderá o direito ao auxílio-alimentação a contar do dia subsequente àquele da concessão da aposentadoria ou quando cessado o vínculo funcional com a Câmara Municipal.

Art. 6º. Nos casos de cessão de servidor é vedado o recebimento do benefício desta Lei cumulativamente com auxílio-alimentação de outro órgão, caso em que o servidor poderá fazer a opção pelo auxílio-alimentação prestado por esta Casa, mediante requerimento contendo declaração daquele órgão cedente de que houve a interrupção do fornecimento do benefício, ou declaração daquele órgão para onde foi cedido de que não receberá o mesmo benefício em seu âmbito.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º. Os casos omissos serão encaminhados à Presidência da CMCI para a devida análise e decisão, observando-se as conveniências e os interesses da administração.

Art.9º. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 10. Revogam-se a Lei 7.570, de 26 de junho de 2018, e demais disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de agosto de 2019.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

ELY ESCARPINI
Vice-Presidente

ELIO CARLOS MIRANDA
1º Secretário

SILVIO COELHO
2º Secretário

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre as regras aplicáveis ao auxílio alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Ressalta-se que referida normatização é necessária haja vista que a Administração deve sempre buscar o aperfeiçoamento de suas normas e rotinas, especialmente no que tange à saúde do trabalhador, em consonância, no caso, com o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de agosto de 2019.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

ELY ESCARPINI
Vice-Presidente

ELIO CARLOS MIRANDA
1º Secretário

SILVIO COELHO
2º Secretário

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o valor previsto para o auxílio-alimentação proposto no presente projeto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do Art. 16, II, da lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de agosto de 2019.

Alexon Soares Cipriano
Presidente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IMPACTO FINANCEIRO – 2019

VALOR DO REPASSE 2019 – R\$ 15.901.121,65

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (Dotação Orçamentária 33904601)

Descrição Atual	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Vale Alimentação – Servidor Efetivo	R\$ 900,00	39	R\$ 35.100,00
Vale Alimentação – Servidor em Comissão	R\$ 750,00	148	R\$ 111.000,00
TOTAIS		187	R\$ 146.100,00

Vale Alimentação – Vr. Mensal	R\$ 146.100,00
Vale alimentação – Vr. Anual	R\$ 1.753.200,00

PROPOSTA - PROJETO DE LEI

PROPOSTA PROJETO DE LEI	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Vale Alimentação – Servidor Efetivo	R\$ 960,00	39	R\$ 37.440,00
Vale Alimentação – Servidor em Comissão	R\$ 960,00	148	R\$ 142.080,00
TOTAIS		187	R\$ 179.520,00

Vale Alimentação – Vr. Mensal	R\$ 179.520,00
Vale alimentação – Vr. Anual	R\$ 2.154.240,00

IMPACTOS – PROJETO DE LEI

Impacto Mensal	R\$ 33.420,00
Impacto Exercício 2019 (outubro a dezembro)	R\$ 100.260,00
Impacto Exercício 2020	R\$ 401.040,00
Impacto Exercício 2021	R\$ 401.040,00

Obs: Valores projetados a partir do processo de pagamento do Auxílio Alimentação mês 07/2019

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de agosto de 2019

Rafael Macedo Batista
Diretor Contábil
CRC/ES 016165
“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”